

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2015

Procedimento Licitatório n° 02/2015 Inexigibilidade n° 02/2015

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob n° 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n° 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Superintendente, o **Sr. Jair Moretti**, brasileiro, portador do CPF/MF n°. 275.482.958-04, doravante denominado **CRENCIANTE**; e de outro lado o profissional de saúde **MÁRCIO LUIZ LOPES MARTELLI**, inscrito no CPF sob o n° 187.149.006-53 e no CRM sob o n° 106.588, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 2040, apto. 112, Bairro Tarraf II, São José do Rio Preto/SP, doravante denominado **CRENCIADO**, considerando o Pedido de Credenciamento datado de 20/05/2015, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelo Edital e Anexos do Procedimento Licitatório n° 02/2015 – Inexigibilidade/Credenciamento n° 02/2015, pela Lei Federal n° 8.666/1993 e pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas que, mutuamente, aceitam e outorgam, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas tem por objeto a prestação, por médico especialista, de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos da RIOPRETOPREV, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes inválidos, referentes a: auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, sobrevindo demandas judiciais acerca das perícias médicas objeto do instrumento contratual.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato pelo mesmo preço inicialmente contratado (fixado em resolução) é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **prorrogado**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 o contrato supra por mais **12 (doze) meses**, compreendendo no período de **15/06/2017 a 14/06/2018**.



CLÁUSULA SEGUNDA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela CREDENCIANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula Primeira.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto/SP, **14 de junho de 2017.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Jair Moretti
Superintendente

MÁRCIO LUIZ LOPES MARTELLI

Médico Credenciado
CPF n.º 187.149.006-53

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 07/2015 (2º Termo Aditivo).

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos da RIOPRETOPREV, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes inválidos, referentes a: auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido.

Credenciante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Credenciado: Márcio Luiz Lopes Martelli.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, 14 de junho de 2017.

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV
Jair Moretti
Superintendente

Márcio Luiz Lopes Martelli
Médico Credenciado
CPF n.º 187.149.006-53